



SUMÁRIO

I - DO CLUBE	art ^{os} 1° ao 4°
II - DO PATRIMÔNIO.....	art ^{os} 5° e 6°
III - DOS ASSOCIADOS.....	art ^{os} 7° ao 13
IV - DOS PARTICIPANTES.....	art ^{os} 14 ao 17
V - DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS VANTAGENS ESPECIAIS	art ^{os} 18 ao 25
VI - DA COMODORIA E DO CONSELHO DIRETOR.....	art ^{os} 26 ao 31
VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	art ^{os} 32 ao 44
VIII - DO CONSELHO FISCAL.....	art ^{os} 45 ao 47
IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	art ^{os} 48 ao 55
X - DO ORÇAMENTO, DO BALANÇO E DO FUNDO DE RESERVA PATRIMONIAL	art ^{os} 56 ao 65
XI - DOS TÍTULOS.....	art ^{os} 66 ao 70
XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	art ^{os} 71 ao 78



ÍNDICE

Administração.....	art ^{os} . 26 a 31
Auxílio à Comodoria.....	art. 27
Ampliações das instalações (ver obras).....	art. 60
Apelação (ver recursos).....	art. 24
Auditoria (Conselho Fiscal).....	art. 46 § único
Alienação (de bens).....	art. 37 I); art. 30 § 1º
Aquisição de bens (ver despesas extraordinárias).....	art. 37 e)
Assembléia Geral (parte IX)	art. 48 ao 55
Constituição, data, o que aprova, o que elege.....	art. 48 (caput)
Sobre registro para Conselho Deliberativo.....	art. 48 § 1º
Critérios (ver regimento interno em separata).....	art. 48 § 2º
Convocação (quem convoca).....	art. 49
Atribuições.....	art. 50
Convocação.....	art. 51 §§ 1º, 2º e art. 54
Procedimentos.....	art. 51 §§ 1º e 2º
Alteração do Estatuto.....	art. 53
Dissolução.....	art. 55 §§ 1º e 2º
Extraordinárias.....	art. 30 b) e art. 49
Assinaturas (citações, intimações).....	art. 30 §§ 1º, 2º, 3º e 4º
Associação.....	art. 1º
Associados (parte III).....	art. 7º ao 13
Formação e não-responsabilidade.....	art. 8º, § 1º
Fundadores.....	art. 7º
Remissão.....	art. 7º § único, art. 10º
Benemérito.....	art. 8º § 2º e art. 75
Contribuintes.....	art. 9º
Condições.....	art. 11
Ingresso, admissão, aprovação.....	art. 12
.....	art. 13 §§ 1º, 2º e 4º
Reconsideração.....	art. 13 § 3º
Recusa (reapresentação do pedido).....	art. 13 §§ 5º e 6º



Ausência.....	art. 28 §2º; art. 35 §§ 4º, 5º e 6º
Admissão	art. 13
Abandono (ver vacância).....	art. 28 §§ 1º e 3º e art. 34
Alteração do Estatuto.....	art. 53
Balanco.....	art. 31 d); art. 40 II; art. 48 e art. 63
Bandeira.....	art. 3º
Citações (recebimento de).....	art. 30 § 4º
Comodato.....	art. 6º
Cobrança de ingresso.....	art. 6º § único
Conselho Deliberativo (parte VII).....	art ^{os} . 32 ao 44
Como delibera.....	art ^{os} . 32 e 38
Composição e condições.....	art. 33
Vacância de Conselheiro.....	art. 34
Mandato (duração, vitaliciedade, comparecimento, licenciamento, controle, exceções).....	art. 35
Quorum.....	art. 38 § 1º e art. 44 § 1º
Renovação e regras de eleição.....	art. 36 e § único
Competência	art. 37
Convocação (ordinárias, extraordinárias)	art ^{os} . 39 e 41
Como decide e delibera.....	art. 38 §§ 1º e 2º
Quorum especial.....	art. 38 § 3º e art. 53
Cronograma e adiamento.....	art. 40 I,II,III e § único
Forma de convocação e normas.....	art. 42 §§ 1º e 2º
Falta de Presidente	art. 43
Comissão de Admissão.....	art. 44
Ingresso	art. 12
Requisito (admissão).....	art. 13 a), b), c) e § 1º
Recusa.....	art. 13 § 3º
Apresentação ao Clube	art. 13 § 4º
Reapresentação.....	art. 13 §§ 5º e 6º



Comodoria

Comodato ou locação.....	art. 6°
Sobre participante Honorários.....	art. 14 § 3° e art. 17
Sobre participante Temporário.....	art. 14 §1° e art. 15
Administração, mandato, candidatura e eleição.....	art. 26

Contribuições sociais

Vinculação	art. 22
Impontualidade.....	art. 23
Participante.....	art. 14 §§ 1° e 2°
Participante temporário.....	art. 15 §4°

Conselho Diretor..... art^{os}. 26 ao 31

Comodoria.....	art. 27
Escolha e destituição	art. 27 § 1°
Novas Comodorias.....	art. 27 § 3°
Procuração.....	art. 27 § 4° e 30 § 2°

Candidaturas

Comodoro e Vice-Comodoro Geral.....	art. 26 § 2°
-------------------------------------	--------------

Conselho Deliberativo

Elegíveis.....	art. 48 § 4°
Escrutinadores.....	art. 52 § 4°
Fiscalização.....	art. 52 § 2°
Impugnação.....	art. 52 §§ 2° e 3°
Registro de chapas.....	art. 48 §§ 1°
Regimento para a Assembléia Geral.....	art. 48 § 2°
Prazo.....	art. 48 § 1°
Requisitos dos candidatos.....	art. 48 § 1°
Voto do sócio.....	art. 52 § 5°



Comodoria

Substituição do Comodoro.....	art. 28
Vacância.....	art. 28 §§ 1º, 4º e 5º
Ausência.....	art. 28 § 2º
Condições especiais	art. 28 §§ 3º e 5º
Competência do Comodoro.....	art. 30 a) até f)
Assunção de obrigações	art. 30 §§1º, 2º e 3º
Competência do Comodoro com o Cons. Diretor.....	art. 31
Convites.....	art. 31 § único

Comodoro Honorário.....	art. 73
-------------------------	---------

Casos omissos	art. 71
---------------------	---------

Conselho Fiscal

Composição e critérios	art. 45 e § único
Atribuições.....	art. 46 a) até h) e art. 65 § 3º
Auditagem.....	art. 46 § único
Intransferibilidade.....	art. 47
Contas (ver balanço).....	art. 46 d)
Convites.....	art. 31 a) e § único

Dissolução.....	art. 55 §§ 1º e 2º
Dependentes.....	art. 14
Direitos.....	art. 19
Descumprimento.....	art. 23 I, II, III, § único e art. 24
Deliberação colegiada	art. 32
Destituição	art ^{OS} . 50 e); 53
Despesas extraordinárias.....	art. 37 e)

Estatuto.....	art. 13 c)
Extinção.....	art. 16 § 2º

Fundo de reserva patrimonial	art. 65 §§ 1º até 5º
Fundadores.....	art. 7º



Infrações (penas).....	art. 21 §§1° até 6°
Ingresso do associado	art. 13
Ingressos (venda de).....	art. 6° § único
Instalações (ver obras)	art. 60
Intimações (ver citações).....	art. 30 § 4°
Locação (ver comodato).....	art. 6°
Mandatos.....	art ^{os} . 26, 35, 48 e 76
Obrigações da Comodoria.....	art ^{os} . 30 e 31
Obrigações dos associados, participantes e dependentes	art. 18
Omissão (ver vacância).....	art. 28 §§ 1° ao 5° e art. 34
Obras (instalação e ampliação).....	art. 60
Orçamento.....	art. 31 c) até e); art. 40 I a); art. 57 §1°; art. 58 e art. 59 § 2°
Participantes.....	art ^{os} . 14 até 17
Participantes honorários.....	art. 17; art. 38 § 3 e art. 14 § 3
Permissionário.....	art. 14
Patrimônio.....	art. 05
Penas (ver Infrações).....	art. 21 §§ 1° até 6°
Proposta orçamentária (ver orçamento)	art. 31 c) até e); art. 40 I, a); art. 57 §1°; art. 58 e art. 59 § 2°
Plano de Contas	art. 64
Quorum.....	art. 38 § 1° e art. 44 § 1°
Quorum especial.....	art. 38 § 3° e art. 53
Recurso.....	art. 24 e art. 50 d)
Responsabilidade	art. 29
Relatório (ver balanço).....	art. 31 d); art. 40 II; art. 48 e art. 63



Substituição.....	art. 28
Seguro.....	art. 31 o)
Títulos	art ^{os} . 66 até 70
Tempo de Clube	art. 33 § 2°
Verba extraordinária.....	art. 62
Vitaliciedade.....	art. 26 § 3°; art. 33 §§ 1°, 2° e art. 74
Vacância.....	art. 28 §§ 1°, 3° e art. 34
Vantagens	art. 20
Votação.....	art. 13 § 2°; art. 26 § 2°; art. 36 § único; art. 37 d) e art. 44
Vice-Comodoro.....	art. 27 §§1° ao 4°
Vice-Comodoro Geral.....	art. 26 §§1° e 2°; art. 29 e art. 30
Voto	art. 44 e art ^{os} . 48 a 55



CLUBE DOS CAIÇARAS

ESTATUTO

I - DO CLUBE

Artigo 1º - O CLUBE DOS CAIÇARAS, doravante denominado, abreviadamente, CAIÇARAS, é uma associação, sem finalidade econômica, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Epitácio Pessoa, sem número, Lagoa, cujo objetivo precípua é integrar o quadro social em perfeita comunidade, promovendo, para esse fim, diversas e freqüentes oportunidades de convívio, tais como reuniões de caráter cultural, social e a prática de desportos.

Artigo 2º - É indeterminado o prazo de duração do CAIÇARAS, que é dotado, por este Estatuto, de personalidade jurídica própria, independente e inconfundível com a de seus associados.

Artigo 3º - As cores da bandeira, da flâmula, do uniforme e do escudo do CAIÇARAS são o azul e o ouro, segundo os modelos aprovados pela Comodoria e pelo Conselho Deliberativo, preservadas as disposições que, a respeito, foram estabelecidas pela Assembléia Geral de 04 de janeiro de 1932.

Artigo 4º - É expressamente vedado ao CAIÇARAS, de qualquer forma, envolver-se em questões políticas e religiosas.



II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio do CAIÇARAS é constituído por todos os seus direitos e bens móveis e imóveis.

Artigo 6º - Desde que não seja para fins políticos ou religiosos, é permitido o comodato ou a locação, a associados ou a terceiros, de parte das dependências do CAIÇARAS, obedecidas as normas regulamentares aprovadas pela Comodoria.

Parágrafo Único - Quando, pelas condições ajustadas, for permitida a cobrança de entrada, é facultado à Comodoria adotar o critério que melhor convier, no que se refere ao ingresso dos associados.

III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O CAIÇARAS foi formado por 26 associados fundadores, que se inscreveram antes de 04 de janeiro de 1932, com direito a remissão de título conforme parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - A remissão do associado fundador, que possuir um título, é transferível a filho ou neto, em uma única e definitiva transferência, além da assegurada ao cônjuge no parágrafo único do artigo 10.

Artigo 8º - O CAIÇARAS é formado por um quadro de associados dentre contribuintes e remidos.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CAIÇARAS.



§ 2º - São beneméritos os associados do CAIÇARAS que se tornarem merecedores desta distinção, por relevantes serviços prestados ao CAIÇARAS a juízo do Conselho Deliberativo e obedecidas as normas deste Estatuto.

Artigo 9º - São associados contribuintes os possuidores de um título, aceitos como associados e obrigados ao pagamento de contribuições, na forma estatutária.

Artigo 10 - São associados remidos:

I) os adquirentes de título remido que sejam aceitos como associados, obedecidas as normas deste Estatuto;

II) os associados contribuintes que, em época passada, mediante o pagamento integral da importância então estipulada, obtiveram a remissão das mensalidades ordinárias fixadas para a categoria;

III) os associados que, a qualquer título, tenham obtido a remissão honorífica até 06 de outubro de 1964.

Parágrafo Único - A remissão, nos casos previstos nos itens supra, é transferível apenas ao cônjuge, enquanto o título permanecer em seu nome.

Artigo 11 - Os associados devem, obrigatoriamente, possuir um título.

Artigo 12 - O ingresso de associados no quadro social, formado por, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de brasileiros, depende de aprovação do Conselho Deliberativo, através de sua Comissão de Admissão, atendidos os requisitos estatutários e regulamentares.



Artigo 13 - A admissão de associado fica sujeita aos seguintes requisitos:

- a) candidatar-se, pessoalmente, ao ingresso no quadro social indicando fontes de referências;
- b) ser possuidor de um título;
- c) declarar, expressamente, a aceitação deste Estatuto, dos Regulamentos do CAIÇARAS e suas alterações;
- d) ser aceito em sessão da Comissão de Admissão do Conselho Deliberativo, atendidos os demais requisitos estatutários.

§ 1º - Será considerado aprovado pela Comissão de Admissão o candidato que obtiver 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, observado o quorum estabelecido no § 1º do Artigo 44.

§ 2º - A votação será secreta e específica para aprovação de cada candidato.

§ 3º - O candidato recusado poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da rejeição da sua proposta, pedido de reconsideração da decisão, a ser julgado pela Comissão de Admissão.

§ 4º - A proposta do candidato será afixada no quadro de avisos do CAIÇARAS, durante 15 (quinze) dias, para conhecimento dos associados, aos quais será facultado fornecer aos membros da Comissão de Admissão quaisquer informações que possam ter influência na admissão do proposto e que serão resguardadas por absoluto sigilo.



§ 5º - Decorridos 12 (doze) meses da primeira apreciação da sua proposta, o candidato recusado poderá reapresentá-la, para que se inicie novo processo de sua apreciação.

§ 6º - O direito de reapresentação, referido no parágrafo anterior, será exercido apenas uma vez.

IV - DOS PARTICIPANTES

Artigo 14 - Além dos associados e seus dependentes, poderão também freqüentar e utilizar as dependências do clube, como permissionários, nas condições e com os direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto, os participantes temporários, temporários-dependentes e honorários, bem como os respectivos dependentes, que forem aprovados na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Os participantes temporários ficam obrigados ao pagamento da contribuição mensal fixada na forma do Regimento Interno, paga adiantada mensalmente, sendo a permissão concedida a título precário, na forma deste Estatuto.

§ 2º - Os participantes temporários-dependentes ficam obrigados ao pagamento de contribuições em valor igual à dos associados.

§ 3º - Os participantes honorários que quiserem gozar das vantagens asseguradas aos associados no artigo 20 deste Estatuto, são também obrigados a possuir um título.

Artigo 15 - Podem ser participantes temporários, pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 2 (dois) anos, estando isentos da obrigatoriedade de aquisição de título, as pessoas aprovadas pela Comodoria, que residam provisoriamente neste Estado.



§ 1º - Aos diplomatas estrangeiros será permitida a renovação desse período sempre que a solicitarem.

§ 2º - Por decisão da Comodoria, a permissão poderá, a qualquer tempo, ser revogada independente de aviso ou notificação.

§ 3º - A fixação do número de participantes temporários fica a critério da Comodoria.

§ 4º - Os participantes temporários pagarão sempre, adiantadamente, suas contribuições sociais, conforme § 1º do artigo 14.

Artigo 16 - São participantes temporários-dependentes os filhos dos associados, pertencentes ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos, que, a requerimento destes, pleiteiem seu ingresso no quadro social, mediante o pagamento de jóia correspondente a 1/10 (um décimo) do último valor do título fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Aos filhos de associados, nas condições deste Artigo será assegurado:

- I) abatimento na taxa de transferência, da quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do título fixado pelo Conselho Deliberativo, quando adquirido de terceiros;
- II) abatimento no preço de título de 10% (dez por cento) do seu valor quando adquirido diretamente do Clube.

§ 2º - Extingue-se, automaticamente, a inscrição do participante temporário-dependente, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I) Logo que atinja a idade de 35 (trinta e cinco) anos;
- II) mediante simples requerimento do associado titular; ou
- III) com a transferência do título que lhe deu origem, exceto quando essa transferência se processar em favor do cônjuge.



§ 3º - A norma estabelecida no inciso I do parágrafo 2º não se aplicará aos filhos de associados proprietários, cujo ingresso no clube tenha ocorrido antes de 03 de abril de 1989.

§ 4º - Aplicam-se ao participante temporário-dependente as normas constantes no art. 22 do Estatuto.

Artigo 17 - São participantes honorários aqueles que assim forem distinguidos pelo Conselho Deliberativo, como especial homenagem, obedecidas as normas deste Estatuto.

V - DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Artigo 18 - São obrigações dos associados, de seus dependentes e dos participantes e de seus dependentes, no que couber:

- a) cumprir e respeitar o Estatuto, os regulamentos e as decisões dos órgãos dirigentes do CAIÇARAS;
- b) exibir a carteira social, quando solicitada;
- c) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Comodoria e pelo Conselho Deliberativo, bem como dar ciência imediata, ao CAIÇARAS, de sua mudança de residência;
- d) conduzir-se com decência, educação, urbanidade e respeito dentro do CAIÇARAS, acatando as determinações de seus dirigentes e prepostos;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material do CAIÇARAS;
- f) manter em dia suas contribuições;
- g) oferecer ao CAIÇARAS, na forma regulamentar, o seu título, antes de aliená-lo a terceiros, a fim de que o CAIÇARAS exerça, se lhe convier, preferência na aquisição, nas mesmas condições;
- h) responsabilizar-se pela conduta e despesas de seus dependentes e convidados.



Artigo 19 - São direitos dos associados, dos participantes e dos membros de suas famílias, quando inscritos no CAIÇARAS e identificados, o uso e gozo da sede e a participação na sua vida cultural, social e desportiva.

§ 1º - Somente os associados e seus dependentes, os participantes e seus dependentes podem participar de competições esportivas e representar o CAIÇARAS diante de associações congêneres, ressalvados os casos em que haja prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º - São considerados membros da família dos associados e dos participantes, para os efeitos deste artigo: cônjuge, mãe e sogra; filhas, irmãs e enteadas enquanto solteiras; filhos e enteados solteiros até 25 anos de idade; irmãos menores que vivam sob sua dependência.

§ 3º - Aos participantes temporários-dependentes é permitido trazer convidados, obedecidas as normas da Comodoria e do Conselho Diretor.

§ 4º - Ocorrendo falecimento de associado possuidor de um Título do Clube, tal Título permanecerá íntegro quanto aos direitos e deveres que lhe são atribuídos pelo Estatuto e vinculado à respectiva ficha social, situação somente modificável por decisão judicial.

Artigo 20 - São vantagens especiais do associado, quando quites com o CAIÇARAS:

- a) participar das Assembléias Gerais e, sendo maior, nelas votar, propor e discutir qualquer assunto de interesse social;
- b) trazer convidados ao CAIÇARAS, obedecidas as determinações da Comodoria e do Conselho Diretor;



c) representar ao Conselho Deliberativo contra ato da Comodoria, ou de qualquer dos seus membros, que atente contra seus direitos.

Artigo 21 - O associado e/ou seus dependentes, o participante e/ou seus dependentes, que infringirem disposição estatutária ou regulamentar, estarão sujeitos a uma das seguintes penalidades, considerada a gravidade da falta cometida:

- a) advertência;
- b) suspensão de seus direitos sociais até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) eliminação.

§ 1º - A aplicação da pena de advertência e de suspensão até 15 (quinze) dias é da competência do Comodoro. A competência para suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias é do Comodoro, assessorado pelo Conselho Diretor. A pena de eliminação por falta grave é da competência do Conselho Deliberativo, por iniciativa da Comodoria, assessorada pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Considera-se falta grave, para efeito deste artigo, além de outras definidas pelo Conselho Deliberativo, o não pagamento de 03 (três) contribuições mensais, consecutivas ou não, a reincidência em atos incompatíveis ao ambiente familiar e distúrbios promovidos por associados, participantes e seus respectivos dependentes.

§ 3º - Também será considerada falta grave o não cumprimento reiterado de compromissos internos com concessionários e professores credenciados pelo CAIÇARAS.



§ 4º - Em qualquer hipótese, poderá o Comodoro sustar a frequência ao Clube, do associado, participante, dependentes ou convidados, por período não superior a 30 (trinta) dias, até o julgamento da ocorrência pela Comodoria, sem prejuízo da penalidade aplicável, compensado o período de afastamento preventivo.

§ 5º - Quando se tratar de associado que seja membro do Conselho Deliberativo ou que seja membro do Conselho Diretor, a aplicação de qualquer penalidade é da competência do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Além do cumprimento da pena, responde o faltoso pelos danos materiais que causar ao CAIÇARAS e não fica isento do pagamento de suas contribuições.

Artigo 22 - As contribuições sociais, de qualquer natureza, vinculam-se ao título e são devidas, sem solução de continuidade, em qualquer caso, inclusive quando ocorrer suspensão dos direitos sociais e de vantagens específicas de cada categoria, ou quando, ocorrendo venda do título, houver rejeição do candidato a associado.

Artigo 23 - O não pagamento das contribuições sociais de qualquer natureza, na data do vencimento, acarretará as seguintes penalidades:

- I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, juros de mora e correção monetária;
- II) no caso de mora superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da obrigação, suspendem-se os direitos sociais do devedor, que será notificado da penalidade dentro de 3 (três) dias;



III) aplicada a pena de suspensão, a Comodoria providenciará a medida judicial cabível, dentro de 60 (sessenta) dias, objetivando a liquidação do débito, com os acréscimos estabelecidos no inciso I e demais cominações legais.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o título responde pelos débitos a ele vinculados.

Artigo 24 - Das penalidades impostas aos associados e seus dependentes, aos participantes e seus dependentes cabem os seguintes recursos, sem prejuízo dos dispositivos legais:

- a) de reconsideração à Comodoria;
- b) de reconsideração ao Conselho Deliberativo, no caso do § 5º do artigo 21;
- c) de apelação, para o Conselho Deliberativo, da negativa de reconsideração prevista na alínea "a" deste artigo.

§ 1º - Os recursos são admissíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da penalidade ou de sua manutenção, e não têm efeito suspensivo.

§ 2º - Considerar-se-á concretizada a ciência da penalidade, ou de sua manutenção, caso não seja pessoal, no terceiro dia após a expedição postal da comunicação ao interessado, remetida ao endereço constante de sua ficha, que deverá estar sempre atualizada, tal como determina o artigo 18, letra "c".

Artigo 25 - Não será readmitido ex-associado ou ex-participante ou ex-dependente eliminado, exceto quando se tratar de menor de 16 (dezesseis) anos de idade, caso em que, depois de atingir a maioridade civil, seu pedido de readmissão poderá ser objeto de julgamento e de decisão, obedecidas as normas regulamentares então vigentes.



VI - DA COMODORIA E DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 26 - A administração do CAIÇARAS é exercida pela Comodoria, formada pelo Comodoro e pelo Vice-Comodoro Geral, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Comodoro e o Vice-Comodoro Geral terão mandato de 2 (dois) anos, sendo eleitos nos anos pares e empossados no dia 1º de julho do ano da eleição, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Poderão se candidatar aos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro Geral, associados com mais de 5 (cinco) anos de CAIÇARAS. Não poderá se candidatar, a cada período de 10 (dez) anos, a contar do início do primeiro mandato, o associado que tiver exercido qualquer dos cargos por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos ou alternados, ainda que não completos. Fica ressalvada a possibilidade de um associado que tenha exercido a Vice-Comodoria Geral, se candidatar ao cargo de Comodoro para exercer 2 (dois) mandatos.

§ 3º - Ao eleger o Comodoro para mandato de 2 (dois) anos, a Assembléia Geral lhe conferirá, também, mandato vitalício, como membro do Conselho Deliberativo (artigo 35 letra "a") , ressalvados os casos do artigo 28, §§ 3º, 4º e 5º, cuja ocorrência importará a perda automática do mandato vitalício no Conselho Deliberativo, de pleno direito.

Artigo 27 - A Comodoria será auxiliada, na administração do CAIÇARAS, por um Conselho Diretor, formado por 9 (nove) Vice-Comodoros:

1 - Vice-Comodoria de Assuntos Sociais;



- 2 - Vice-Comodoria de Assuntos Financeiros;
- 3 - Vice-Comodoria de Assuntos Jurídicos;
- 4 - Vice-Comodoria de Administração;
- 5 - Vice-Comodoria de Comunicações;
- 6 - Vice-Comodoria de Assuntos de Esportes Terrestres;
- 7 - Vice-Comodoria de Assuntos de Esportes Náuticos;
- 8 - Vice-Comodoria de Assuntos de Tênis e
- 9 - Vice-Comodoria de Assuntos de Patrimônio e Obras.

§ 1º - Os Vice-Comodoros a que se refere este artigo serão escolhidos e destituíveis pelo Comodoro, ad referendum do Conselho Deliberativo, dentre os associados, os participantes e/ou seus respectivos dependentes.

§ 2º - As Vice-Comodorias são constituídas de Departamentos e terão, assim como os Departamentos que as integram, suas atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 3º - Mediante justificação da Comodoria, o Conselho Deliberativo pode autorizar a criação de outras Vice-Comodorias, com suas atribuições definidas de acordo com o estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Diretor atuarão sempre mediante procuração outorgada na forma do artigo 30, § 2º, nos limites dos poderes estabelecidos nos respectivos instrumentos.

Artigo 28 - O Comodoro será substituído, em suas faltas e impedimentos temporários, pelo Vice-Comodoro Geral.



§ 1º - Caracterizando-se a vacância do cargo de Comodoro, assumirá o Vice-Comodoro Geral, que completará o mandato do Comodoro. Faltando ou estando impedido também o Vice-Comodoro Geral, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá, dentro de 8 (oito) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento das vagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo aos eleitos completar os mandatos. Fica estabelecido que, até a posse dos eleitos, o Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Secretário deverão praticar todos os atos necessários para a representação do CAIÇARAS.

§ 2º - Na ausência do Comodoro ou do Vice-Comodoro Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo será o substituto, de modo a poder representar o CAIÇARAS, respeitado o estabelecido no presente Estatuto.

§ 3º - Se a vacância dos cargos de Comodoro e de Vice-Comodoro Geral ocorrer a menos de 2 (dois) meses do término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo o completará.

§ 4º - A vacância do cargo de Comodoro ocorrerá por morte, incapacidade civil ou renúncia do seu titular.

§ 5º - O abandono do cargo, a omissão na defesa dos interesses do CAIÇARAS, ou o descumprimento deste Estatuto caracterizam, também, a vacância da Comodoria, desde que assim declare, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Artigo 29 - O Comodoro é responsável pelos atos da sua administração e o Vice-Comodoro Geral é responsável sempre que substituir o Comodoro.

Artigo 30 - Ao Comodoro compete:

- a) representar o CAIÇARAS, em juízo ou fora dele;
- b) convocar, eventualmente, as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- c) presidir reuniões do Conselho Diretor;
- d) nomear Vice-Comodoros e Diretores, na forma deste Estatuto;
- e) administrar o CAIÇARAS, manter as suas características e zelar pelos seus interesses e finalidades; e
- f) fazer executar este Estatuto, as suas resoluções, as do Conselho Deliberativo e as da Assembléia Geral.

§ 1º - Observado o disposto neste Estatuto, o CAIÇARAS somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar ativos, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado (i) pelo Comodoro em conjunto com o Vice-Comodoro Geral, (ii) por qualquer deles em conjunto com um mandatário, ou (iii) por 2 (dois) mandatários, observado quanto à constituição de mandatários o disposto no § 2º deste artigo e ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pelo CAIÇARAS serão sempre assinados pelo Comodoro em conjunto com o Vice-Comodoro Geral, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, limitado a 2 (dois) anos, exceto no caso de mandatos outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses do CAIÇARAS, judicial ou administrativamente, que poderão ser por prazo indeterminado.



§ 3º - Excepcionalmente, o CAIÇARAS poderá ser representado nos atos a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada do Comodoro, do Vice-Comodoro Geral ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O recebimento de citações e intimações judiciais é privativo do Comodoro.

Artigo 31 - Compete ao Comodoro, ainda, com o assessoramento do Conselho Diretor:

- a) conceder, atendendo aos interesses do CAIÇARAS, convites temporários a autoridades e a pessoas que mereçam essa distinção;
- b) elaborar e aprovar os regulamentos do CAIÇARAS, que deverão ser encaminhados, para ciência, ao Conselho Deliberativo;
- c) elaborar os orçamentos e as contas da administração do CAIÇARAS;
- d) elaborar e apresentar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, anualmente, de acordo com o Regimento Interno do Clube, relatório acompanhado de balanço e contas do exercício encerrado;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, de acordo com o Regimento Interno do Clube, a proposta orçamentária para o exercício imediato e valor do título para o exercício;
- f) enviar ao Conselho Fiscal, de acordo com o Regimento Interno do Clube, cópia do balancete do mês anterior;
- g) submeter ao Conselho Fiscal e, após aprovação deste, dar ciência ao Conselho Deliberativo de qualquer alteração no plano de contas ou no regimento financeiro do CAIÇARAS;



- h) efetivar, em conjunto com a Comissão de Admissão, respeitado o disposto no Regimento Interno, sindicância a respeito de candidatos ao quadro social, na qualidade de associados, participantes temporários e participantes temporários-dependentes, cuja aprovação é de sua competência;
- i) designar comissões com finalidades especiais;
- j) promover a instauração, o processamento e o julgamento de inquéritos referentes às faltas imputadas aos associados ou seus dependentes, ressalvado o disposto no artigo 21 § 4º e representar ao Conselho Deliberativo, para recebimento da denúncia, apuração e julgamento das faltas imputadas aos seus membros;
- k) aplicar aos associados, aos participantes e a seus dependentes as penalidades de sua competência, prevista neste Estatuto;
- l) outorgar concessões a terceiros para prestação de serviços;
- m) encaminhar ao Conselho Deliberativo, em proposta fundamentada, as alterações referentes às contribuições dos associados e sua forma de pagamento;
- n) decidir sobre o uso da preferência na aquisição de títulos, de que cuida o artigo 18, letra "g";
- o) garantir o patrimônio do Clube através de seguros atualizados.

Parágrafo Único - Em seu relatório anual, deverá o Comodoro enumerar todos os convites-temporários expedidos, assim como todos os que vigoraram naquele ano.



VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação colegiada, agindo e deliberando na forma do presente Estatuto.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo será formado por membros vitalícios, por 60 (sessenta) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, dentre os associados maiores de idade com mais de 05 (cinco) anos no CAIÇARAS, assegurado o mínimo de 4/5 (quatro quintos) de brasileiros.

§ 1º - Ao eleger o Comodoro, a Assembléia o elege automaticamente para membro do Conselho Deliberativo com mandato vitalício, conforme artigo 35, letra "a".

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, será computado o tempo em que o associado era dependente e/ou participante.

Artigo 34 - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, nos casos de mandato não vitalício, o mandato será completado pelo suplente mais votado, assegurada preferência ao mais antigo no quadro social, em caso de empate, mesmo que já convocado.

Artigo 35 - O mandato do membro efetivo do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, exceto nos seguintes casos, em que o Conselheiro será eleito pela Assembléia Geral para mandato vitalício:

- a) eleição para o cargo de Comodoro, também membro do Conselho Deliberativo;
- b) eleição para o 5º (quinto) mandato junto ao Conselho Deliberativo, desde que o respectivo Conselheiro tenha cumprido, integralmente, os 4 (quatro) mandatos anteriores.



§ 1º - O mandato do membro suplente do Conselho Deliberativo é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Quando o Conselheiro alcançar a vitaliciedade, esta será declarada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na primeira sessão que se segue ao evento.

§ 3º - O mandato do conselheiro só pode ser exercido pessoalmente.

§ 4º - Os Conselheiros efetivos e os suplentes convocados que faltarem a mais de 1/3 (um terço) das reuniões, durante o exercício de seus mandatos, ou tiverem 3 (três) faltas consecutivas, em ambas as hipóteses, sem causa justificada e aceita, serão considerados demissionários e não poderão ser reeleitos para o período imediato.

§ 5º - Para efeito do parágrafo anterior, o Secretário do Conselho Deliberativo relacionará, no livro de presença, os nomes dos faltosos às reuniões para as quais, comprovadamente, tenha sido emitida convocação por via postal ou por e-mail, consignando-se a ausência na ata da sessão.

§ 6º - A justificativa de falta pelo Conselheiro à reunião do Órgão que integra, deverá se dar na Secretaria do CAIÇARAS até o 5º (quinto) dia útil, após a sua realização.

§ 7º - O membro do Conselho Deliberativo quando no exercício de cargo auxiliar de administração do CAIÇARAS, inclusive de Diretoria de Departamento, é considerado licenciado e substituído por suplente, durante o impedimento, exceção para o membro vitalício que, embora considerado licenciado, não será substituído por suplente.



§ 8º - Ao Conselheiro licenciado, nos termos do parágrafo anterior, é assegurado comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, devendo, sempre que for solicitado, ou autorizado pela Presidência do Conselho, prestar esclarecimentos.

§ 9º - Não integram o plenário do Conselho Deliberativo, para fins de suas deliberações ou para formação de quorum, os Conselheiros Vitalícios licenciados.

§ 10 - Considera-se no cumprimento integral do mandato o Conselheiro licenciado para o exercício de qualquer cargo auxiliar de administração do CAIÇARAS.

Artigo 36 - O Conselho Deliberativo é renovado anualmente em 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos não vitalícios elegendo-se na mesma ocasião 20 (vinte) suplentes.

Parágrafo Único - No caso de empate entre os candidatos, considerar-se-á eleito o que esteja disputando a reeleição, persistindo o empate, desempatar-se-á sucessivamente, pela maior antigüidade no Conselho Deliberativo, no quadro social ou a favor do mais idoso.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger, por escrutínio secreto:

I) anualmente, em sessão ordinária, o seu Presidente e o seu Secretário, dentre os Conselheiros;

II) em caso de vacância, os substitutos dos seus Presidente e Secretário;

III) anualmente, em sessão ordinária, os membros da Comissão de Admissão.



- b) homologar a nomeação de eventuais Vice-Comodorias propostas pelo Comodoro nos termos do artigo 27;
- c) tomar ciência do relatório anual da Comodoria e apreciar seus atos e contas e remeter à Assembléia Geral para votação;
- d) votar o orçamento anual e suas modificações, fixando o valor dos títulos, nos termos do artigo 66 deste Estatuto;
- e) autorizar despesas extraordinárias;
- f) conhecer e julgar os recursos para os quais o Estatuto lhe dá competência;
- g) sugerir medidas de interesse do CAIÇARAS;
- h) deliberar sobre a concessão de títulos de participante honorário, bem como sobre a denominação de qualquer dependência social, quando a indicação for feita mediante proposta devidamente fundamentada por, no mínimo, 30 (trinta) de seus membros ou pela Comodoria;
- i) aplicar as penalidades de sua competência;
- j) fixar as contribuições dos associados e sua forma de pagamento, mediante proposta fundamentada da Comodoria;
- l) autorizar o Comodoro a alienar ou gravar os bens patrimoniais do CAIÇARAS, ressalvadas as alienações de bens inservíveis;
- m) praticar quaisquer outros atos que lhe sejam atribuídos por este Estatuto;
- n) convocar, através do seu Presidente, as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- o) receber, para ciência, os regulamentos elaborados e aprovados pelo Conselho Diretor;



- p) aprovar ou desaprovar, através da Comissão de Admissão, o ingresso de associados no quadro social;
- q) promover a instauração, o processamento e o julgamento de inquéritos referentes a faltas imputadas aos seus membros e aos membros da Comodoria e do Conselho Diretor.

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo decide pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, só podendo reunir-se, em primeira convocação, com a metade de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§ 1º - O Conselho só pode deliberar com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - O quadro de Conselheiros é definido, para cada reunião, na data da sua convocação, não sendo permitido aos licenciados o retorno ao Conselho Deliberativo até a realização da mesma.

§ 3º - Para a concessão de títulos de participante honorário, é exigido o voto favorável de mais da metade dos membros do Conselho Deliberativo, conforme artigo 37, letra "h".

Artigo 39 - As sessões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões ordinárias:

- l) entre os dias 15 e 30 de abril, para:
 - a) apreciar e votar o orçamento apresentado pela Comodoria;
 - b) fixar o valor dos títulos do CAIÇARAS, nos termos do parágrafo único do artigo 66 deste Estatuto.



II) entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de maio, para apreciar balanço e contas do exercício e organização da próxima Assembléia Geral, com vista às eleições que se realizarão.

III) entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de junho, para dar posse aos Conselheiros recém-eleitos, para apresentação ao plenário e posse dos Vitalícios, para eleger seu Presidente, para eleger a Comissão de Admissão.

IV) nos anos pares, no dia 1º de julho, em sessão solene dar posse ao Comodoro e ao Vice-Comodoro Geral.

Parágrafo Único - Caso as sessões ou assembléias, por fortes razões, não se realizem nos devidos prazos, os mandatos ficam prorrogados até a realização das mesmas.

Artigo 41 - As sessões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou quando a ele solicitado pelo Comodoro, pelo Conselho Fiscal ou por 15 (quinze) Conselheiros, por escrito e com finalidade expressa na solicitação.

Artigo 42 - As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas em circulares dirigidas a seus membros, com remessa comprovada e antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo o edital ser fixado no quadro de avisos, dele constando local, data, hora e Ordem do Dia.

§ 1º - A segunda convocação deve ser feita para uma hora após a primeira, devendo no mesmo edital serem feitas as duas convocações.

§ 2º - É expressamente vedada a deliberação sobre assunto que não conste, de maneira clara e específica, na Ordem do Dia da Convocação.



Artigo 43 - Na eventual ausência do Presidente, a convocação das sessões será feita pelo Secretário do Conselho.

Artigo 44 - A Comissão de Admissão, com as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, se comporá de 11 (onze) membros efetivos, com 4 (quatro) suplentes, todos escolhidos dentre os Conselheiros, que exercerão seus mandados pelo período de 1 (um) ano, com início no dia 1º de julho do ano de sua eleição, que será secreta e se realizará em sessão ordinária do Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto.

§ 1º - A comissão poderá deliberar com a presença mínima de 9 (nove) de seus membros, efetivos ou suplentes, os quais serão convocados pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - Aplicam-se à Comissão de Admissão, onde couber, e procedidas as adaptações pertinentes, as disposições constantes do artigo 34 e dos parágrafos 3º e 7º do artigo 35.

VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os critérios específicos de criação de chapas para eleição dos membros do Conselho Fiscal serão reguladas em regimento interno.

Artigo 46 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

- a) eleger seu Presidente;



- b) examinar, pelo menos, de 3 (três) em 3 (três) meses, os livros e documentos do CAIÇARAS, o estado da caixa e da carteira, devendo os membros da Comodoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- c) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma da alínea anterior;
- d) examinar as contas, balanços e orçamentos apresentados pelo Comodoro, e emitir parecer, encaminhando-o por seu intermédio, ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- e) apreciar e opinar sobre qualquer proposta da Comodoria, com o objetivo econômico ou financeiro, a ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, inclusive sobre alterações do plano de contas e do regimento financeiro do CAIÇARAS;
- f) efetuar exame de natureza contábil, econômica ou financeira, que forem julgados necessários pelo Conselho Deliberativo;
- g) colaborar com a Comodoria quando por ela solicitado;
- h) dar conhecimento à Comodoria e, se necessário, denunciar ao Conselho Deliberativo, as irregularidades que constatarem.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, por seu Presidente, poderá escolher auditoria legalmente habilitada, com honorários previstos em verba orçamentária.

Artigo 47 - As atribuições conferidas por este Estatuto ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgadas a outros órgãos do CAIÇARAS.



IX- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 48 - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados do CAIÇARAS, de maior idade, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, fazendo-se a primeira convocação entre 1º e 10 de junho, para aprovação do balanço, contas, do relatório da Comodoria e para eleição do terço do Conselho Deliberativo e Conselheiros Suplentes; e bianalmente para eleição do Comodoro, do Vice Comodoro Geral, do Conselho Fiscal e dos membros suplentes.

§ 1º - Concorrerão à eleição para o Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros elegíveis em término de mandato, apenas os integrantes de chapas assinadas por 20 (vinte) ou mais associados, depositadas e registradas em livro próprio, na Secretaria do Conselho Deliberativo, até às 18h e 30m do dia 31 de maio, devendo constar do registro as respectivas características das chapas concorrentes.

§ 2º - Os critérios específicos de criação de chapas para eleição dos membros da Comodoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão reguladas em regimento interno.

Artigo 49 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por deliberação do Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente ou do Comodoro ou, ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, sempre declarada a sua finalidade.

Artigo 50 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, Conselho Fiscal e seus suplentes, o Comodoro, o Vice-Comodoro Geral, escolhidos entre os associados maiores de idade e que integrem, por mais de 5 (cinco) anos, o quadro social do CAIÇARAS;



- b) deliberar sobre a dissolução do Clube dos CAIÇARAS;
- c) deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- d) deliberar sobre a exclusão de associado, caso escape ao Conselho Deliberativo a caracterização de falta, ou no caso de recurso apresentado pelo associado excluído;
- e) destituir o Comodoro e o Vice-Comodoro Geral;
- f) aprovar as contas previamente examinadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 51 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos Associados do CAIÇARAS e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º - As convocações da Assembléia Geral serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e terão ampla divulgação por jornal de grande circulação, pelo site, pelo quadro de avisos do CAIÇARAS e através de Correio Nacional.

§ 2º - A segunda convocação será feita para 7 (sete) dias depois da primeira.

Artigo 52 - A sessão da Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta deste, sucessivamente, por seu Secretário ou pelo associado presente mais antigo do quadro social, que passará a presidência ao associado aclamado pelos presentes.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Geral convidará um associado para exercer as funções de Secretário e designará fiscais do pleito os associados indicados com esta finalidade, por um representante da chapa ou das chapas concorrentes.



§ 2º - Aos fiscais cumpre acompanhar o processo de habilitação e votação do associado eleitor, podendo impugnar o sufrágio daquele cuja situação não esteja em consonância com as normas deste Estatuto.

§ 3º - O Presidente decidirá, de imediato, sobre a procedência da impugnação.

§ 4º - Terminada a votação, o Presidente da Assembléia convidará 2 (dois) associados, para atuarem como escrutinadores.

§ 5º - O associado exercerá, pessoalmente, o direito de voto não sendo permitido representar-se por procurador.

§ 6º - Os associados que não estiverem em dia com a sua mensalidade não poderão exercer a vantagem do voto.

Artigo 53 - A destituição dos membros do Conselho Deliberativo e da Comodoria e a alteração do Estatuto do CAIÇARAS será deliberada pela Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim, sujeita a aprovação ao voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo certo que a assembléia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 54 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 55 - A dissolução do CAIÇARAS será deliberada pela assembléia geral, expressamente convocada para esse fim, sujeita a aprovação ao voto de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos.



§ 1º - Deliberada a dissolução do CAIÇARAS e o modo de liquidação de seu patrimônio, depois de satisfeitos todos os seus compromissos, será o saldo apurado distribuído, igualmente, entre os possuidores de títulos integralizados.

§ 2º - A liquidação do patrimônio do CAIÇARAS será feita por uma comissão de 5 (cinco) membros, especialmente eleitos pela Assembléia Geral, e a prestação final de contas far-se-á mediante convocação especial, no Diário Oficial do Estado, com o prazo de 7 (sete) dias, e realizar-se-á com qualquer número, ressalvada a liquidação judicial.

X - DO ORÇAMENTO, DO BALANÇO E DO FUNDO DE RESERVA PATRIMONIAL

Artigo 56 - O exercício financeiro do CAIÇARAS inicia-se a 1º de maio de cada ano e termina a 30 de abril do ano seguinte.

Artigo 57 - Para cada exercício financeiro, será votado pelo Conselho Deliberativo um orçamento, mediante proposta da Comodoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - O orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho da Comodoria e do Plano Diretor de Investimentos.

§ 2º - A contribuição dos Associados, prevista no art. 9º deste Estatuto, será fixada, anualmente, por ocasião da votação do orçamento, com a finalidade de integrar, com as demais receitas, os recursos necessários à realização das despesas previstas no orçamento (custeio).



§ 3º - A contribuição mensal do participante temporário-dependente é igual à do associado.

Artigo 58 - A proposta orçamentária deve discriminar os elementos da receita estimada e da despesa prevista, em comparação com os do exercício anterior.

Artigo 59 - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, por mensagem da Comodoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, até 10 de abril.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária até essa data, o Conselho Deliberativo considerará como tal o orçamento do exercício vigente.

§ 2º - Se não for votada pelo Conselho Deliberativo, até o dia 30 de abril, a proposta será considerada aprovada.

Artigo 60 - As obras, instalações novas ou ampliações das existentes devem ser precedidas da aprovação do respectivo projeto, pelo Conselho Deliberativo, para inclusão, pela Comodoria e pelo Conselho Diretor, na proposta orçamentária ou em verba extraordinária especificamente aprovada, das despesas previstas no respectivo plano financeiro, correspondente ao exercício a que se refere a proposta orçamentária ou verba extraordinária, com a correspondente previsão de receita.

Artigo 61 - A Comodoria poderá redistribuir parcelas das dotações, para despesa de custeio, de uma para outra unidade orçamentária.

Artigo 62 - A Comodoria poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a aprovação de recursos extraordinários, para fazer face a despesas decorrentes de casos fortuitos, ou por motivos de força maior.



Artigo 63 - A 30 de abril de cada ano será levantado o balanço geral do exercício.

Artigo 64 - A contabilidade do CAIÇARAS obedecerá ao plano de contas e ao regimento financeiro, dos quais o Conselho Deliberativo há de ter ciência prévia.

Artigo 65 - Com a finalidade de preservar e ampliar o patrimônio do CAIÇARAS, foi constituído o Fundo de Reserva Patrimonial, objeto de contabilização especial, e ao qual são atribuídas as receitas provenientes das vendas e transferências de títulos, das jóias pagas pelos participantes temporários-dependentes e das contribuições extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os saldos orçamentários apurados no balanço serão incorporados, anualmente, ao Fundo de Reserva Patrimonial.

§ 2º - Os recursos do Fundo de Reserva Patrimonial destinam-se às despesas com as inversões patrimoniais autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os recursos do Fundo de Reserva Patrimonial serão aplicados em investimentos garantidos, a critérios da Comodoria e do Conselho Diretor, ouvindo sempre o Conselho Fiscal.

§ 4º - Mediante autorização do Conselho Deliberativo, os recursos do Fundo de Reserva Patrimonial poderão ter outras destinações.

§ 5º - O Fundo de Reserva Patrimonial é regulamentado pelo Conselho Deliberativo.



XI - DOS TÍTULOS

Artigo 66 - O CAIÇARAS emitirá até 1.500 (mil e quinhentos) títulos ordinários.

Parágrafo Único - O valor do título ordinário será fixado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo ou, a qualquer tempo, mediante proposta da Comodoria.

Artigo 67 - A Comodoria pode facultar o pagamento dos Títulos Ordinários em até 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, estabelecendo as condições financeiras desse diferimento.

§ 1º - O associado que se atrasar no pagamento dessas prestações perderá os direitos sociais, enquanto permanecer em mora.

§ 2º - Somente após o pagamento da última prestação, o associado receberá o título.

Artigo 68 - Caem em comisso as prestações pagas pelo associado que se demitir antes de integralizar o preço total do título, ou que deixar de pagar qualquer das prestações, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 69 - Os Títulos Ordinários podem ser transferidos, por atos inter vivos ou causa mortis, respeitadas as disposições deste Estatuto, mediante aprovação da Comissão de Admissão e o pagamento da taxa de transferência, que será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do título (parágrafo único do art. 66) ao tempo dessa transferência.

Parágrafo Único - No caso de transferência intervivos, quando a pais, filhos ou cônjuge, ou nos casos de sucessão legítima, não será cobrada taxa de transferência.

Artigo 70 - O título de associado é pessoal e nenhum associado pode ser possuidor de mais de um título.



XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, em urgência, pelo Presidente ad referendum do Conselho.

Artigo 72 - Os regulamentos elaborados e aprovados pela Comodoria (art. 31, letra "b") deverão ser enviados ao Conselho Deliberativo, para seu conhecimento.

Parágrafo Único - Para fins de facilitar a administração do CAIÇARAS, os associados e os participantes serão denominados indistintamente, como nome fantasia, "sócios", sem que isto implique a concessão de quaisquer direitos além dos estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 73 - Foi conferido em 03 de abril de 1989, ao Associado fundador e ex-Comodoro Raphael de Souza Paiva, em sinal de gratidão pelos relevantes serviços prestados ao CAIÇARAS, numa militância ininterrupta desde a sua fundação, o título de COMODORO HONORÁRIO DO CLUBE DOS CAIÇARAS.

Artigo 74 - Fica assegurado, aos atuais membros vitalícios do Conselho Deliberativo, o direito adquirido de permanência em referido Conselho.

Parágrafo Único - Fica igualmente assegurado o direito adquirido de permanência no Conselho Deliberativo aos conselheiros eleitos pela 5ª (quinta) vez, observado o disposto no art. 35, caput, letra "b".

Artigo 75 - O CAIÇARAS neste Estatuto presta homenagem aos Beneméritos, que já têm seus nomes registrados em local bem visível, para reconhecimento de todos os que frequentam o CAIÇARAS.



Artigo 76 - Os atuais cargos não terão os mandatos interrompidos após o prazo do devido registro do Estatuto no Órgão competente.

Artigo 77 - Os cargos de Comodoro, Vice-Comodoro Geral, Conselheiros, Diretores, eventuais Vice-Diretores e Assesores, serão exercidos sem remuneração direta ou indireta.

Artigo 78 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2003.

Domingos Olympio de Brito Cavalcanti

Presidente

Marcos Aurélio Roque Brunet

Secretário

Registrado e Averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Comarca do Rio de Janeiro, em 11/02/2004,
Protocolo 20031229-11542363, Matrícula 210.